



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São João do Soter  
Gabinete da Prefeitura

**LEI nº 060 de 15 de Fevereiro de 2013**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova e eu, a **Prefeita do Município de São João do Soter (MA)** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender a necessidade para preenchimento de cargos de excepcional interesse público fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante Processo Seletivo Simplificado, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;
- II – admissão de professor do ensino infantil e fundamental;
- III – combater a surtos endêmicos;
- IV – atividades finalísticas de Hospitais e dos postos de saúde municipais;
- V – atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VI – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VII – atividade de vigilância do patrimônio público.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante Processo Seletivo Público, a ser regulamentado por decreto, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São João do Soter  
Gabinete da Prefeita

execução das referidas atividades, com a caracterização da temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição dos cargos, remuneração, carga horária, titulação mínima, são os constantes do anexo I.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até doze (12) meses, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 8º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 9º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São João do Sóter  
Gabinete da Prefeita

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;
- IV – pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei;
- V – Por interesse da administração pública.

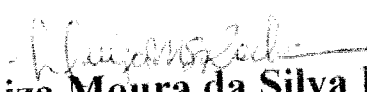
§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o saldo de salário.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter (MA), 15 de Fevereiro de 2013.

  
**Luiza Moura da Silva Rocha**  
Prefeita Municipal

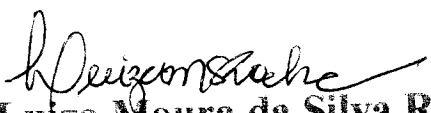


ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São João do Soter  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO I - LEI Nº 060/2013, DE 15/02/2013**

| FUNÇÃO                | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------|------------|---------------|
| Professor Nível I     | 80         | 25            |
| Nutricionista         | 01         | 40            |
| Assistente Social     | 01         | 40            |
| Psicólogo             | 01         | 40            |
| Dentista              | 03         | 40            |
| Bioquímico            | 01         | 40            |
| Médico                | 01         | 40            |
| Enfermeira            | 06         | 40            |
| Fisioterapeuta        | 01         | 40            |
| Agente Administrativo | 10         | 40            |
| Motorista             | 04         | 40            |
| Vigia                 | 15         | 40            |
| Serviços Gerais       | 35         | 40            |
|                       |            |               |
|                       |            |               |

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Soter (MA), 15 de Fevereiro de 2013

  
**Luiza Moura da Silva Rocha**  
Prefeita Municipal de São João do Soter